



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Requisitante: Departamento de Manutenção

Responsável pela Demanda: GERALDO MAGELA DOS SANTOS

Contato/Email para esclarecimentos: daetupaciguara@hotmail.com
comprasdaelicitatupaciguara@gmail.com

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE RECARGA DOS CILINDROS DE CO2, EXTINTORES TIPO ABC 6Kg, BC 6Kg E BC 8 Kg PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE TUPACIGUARA – MG, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica pela necessidade de atender praticamente todas as ações realizadas dentro da esfera pública que demandam o uso de CO2 no desentupimento da rede de esgoto quando se faz necessário e extintores por ser material de normas de segurança contra incêndios, mantem a integridade do patrimônio público e garante a segurança das pessoas.

O extintor ABC é um equipamento versátil e seguro, pois é capaz de combater incêndios de classe A, B e C e o monofosfato de amônia, seu principal componente químico, não é prejudicial à saúde.

Pó Químico A/B/C É indicado para incêndios da classe A, B e C. Seu princípio de extinção é por meio de reações químicas e abafamento (para incêndios da classe A) e pode ser usado para a extinção de fogo de praticamente qualquer natureza.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

ANR23, do Ministerio do trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade de ter extintores portateis de incendio em predios publicos. A exigencia de extintores pode variar de acordo com o tipo de estabelecimento, por exemplo: lojas de pequeno porte podem nao ser obrigadas a ter extintores mas shopping e supermercados provavelmente sim.

Para que o extintor mantenha sua eficacia, é necessario substituir a carga e realizar a manutenção apos o vencimento do prazo de validade. Por isso, buscamos a aquisição dos itens especificados neste termo.

Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido.

2.1 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

No caso, dada a natureza e simplicidade do objeto e do seu modo de execução, vez que refere se **A AQUISIÇÃO DE RECARGA DO PRODUTO CO2**, em razão do baixo valor da contratação nos termos do art. 34, inciso II do Decreto

Municipal nº 175/2023, afasta-se a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, por se tratar de despesa comum que ocorre todo ano e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.
1	Recarga de CO2 para o Cilindro de CO2	12	Un
2	Recarga para Extintores ABC 6kg (ADM)	10	Un



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3	Recarga para Extintores BC 6kg (ETA/ pátio ADM)	08	Un
4	Recarga para Extintores BC 8kg (Capt.)	04	Un

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação será obtido através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras nos termos do ARTIGO 35, INCISO VI do decreto municipal nº175/2023.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/MG, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

***Ficha 009 – 04.122.00023.3.90.30.00.00__ Material de Consumo**

***Ficha 12 – 04.122.0002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega/execução dos bens/serviços é de 10 dias/meses, contados da(o) assinatura do contrato/recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única/parcelada.

6.2. Caso não seja possível a entrega/execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte endereço
Departamento de água e Esgoto de Tupaciguara na Rua Silviano Brandão nº11 Bairro Brasil – Tupaciguara/Mg.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

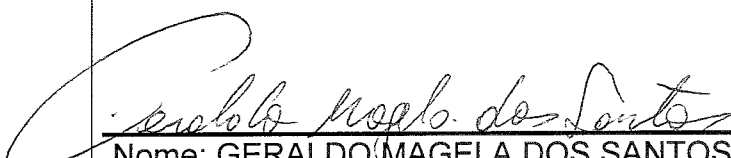
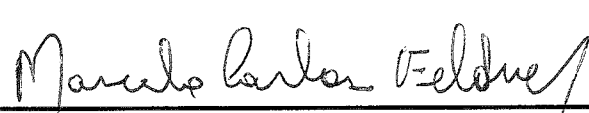
Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até Cinco (5) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Tupaciguara-MG, 05 de Março de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Nome: GERALDO MAGELA DOS SANTOS CPF: 726.555.856-15	 Nome da Autoridade Competente MARCELO CARLOS FELDNER